

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO  
CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS  
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS E O SINDICATO DO  
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS, CONFORME AS SEGUINTE  
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**

2 0 0 9 - 2 0 1 0

### **PRIMEIRA - SALÁRIO DA CATEGORIA**

Fica estabelecido entre as partes que, a partir de **1º de março de 2009** - data-base da categoria, nenhum farmacêutico poderá perceber salário mensal inferior a **R\$ 2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais)** por jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Caso empregado e empregador venham a contratar jornada de trabalho inferior ou superior à estipulada nesta cláusula, o salário do farmacêutico será proporcional ao piso estabelecido no *caput* desta cláusula.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica estabelecido entre as partes que a partir de **1º de março de 2009** os salários dos farmacêuticos que recebem valor mensal superior ao salário da categoria previsto no *caput* desta cláusula sofrerá a incidência de aumento no percentual de 6.25% (seis ponto vinte e cinco por cento).

### **SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE**

Fica deferida a estabilidade provisória à farmacêutica-gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

### **TERCEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 10 (dez) por ano, para participar de congresso, reuniões, simpósios e encontros técnicos, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado.

### **PARÁGRAFO ÚNICO:**

Os farmacêuticos terão abonada uma falta por semestre para acompanhar os filhos a exames médicos, desde que comprovem o seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável pelo atendido ao filho.

*Almeida Nobre Ruiz*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*

#### **QUARTA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

As empresas se obrigam a fornecer aos empregados-farmacêuticos, no exercício de suas funções, os equipamentos necessários ao perfeito desempenho da função.

#### **QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Fica assegurado o desconto de uma taxa a título de Contribuição Assistencial, a ser efetuado de uma só vez, pelas empresas, como meras intermediárias.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O desconto a ser efetivado relativo à contribuição, abrange todos farmacêuticos beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 8º, inciso 4º da Constituição Federal, conforme aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 12/02/2009, no valor individual de R\$ 41,00 (quarenta e um reais).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O referido desconto deverá ser debitado na folha de pagamento do mês de julho de 2009 e repassado ao Sindicato dos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, conforme boleto a ser enviado previamente às empresas.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Fica garantido aos associados e não associados do Sindicato Profissional, o direito de se opor ao referido desconto, manifestando sua discordância junto à direção do Sindicato Profissional, através de documento de próprio punho, não aceitável de contabilidade ou do empregador, até 15 de junho de 2009.

#### **SEXTA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção coletiva de trabalho se aplica ao comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos.

#### **SÉTIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO**

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

#### **OITAVA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas da seguinte forma, sem acréscimos ou penalidades:

- as diferenças salariais relativas ao mês de **março de 2009**, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de **abril de 2009**.

**NONA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

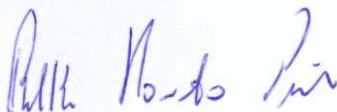
As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 de junho de 2009**.

**DÉCIMA - VIGÊNCIA**

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro e depósito junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.


Belo Horizonte, 31 de março de 2009



**SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RILKE NOVATO PÚBLIO**  
**DIRETOR DE SECRETARIA DE FINANÇAS - CPF - CPF 545.826.796-68**



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**RENATO ROSSI - PRESIDENTE - CPF 001.285.626-68**



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS**  
**FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**LÁZARO LUIZ GONZAGA - PRESIDENTE - CPF 130.106.546-34**

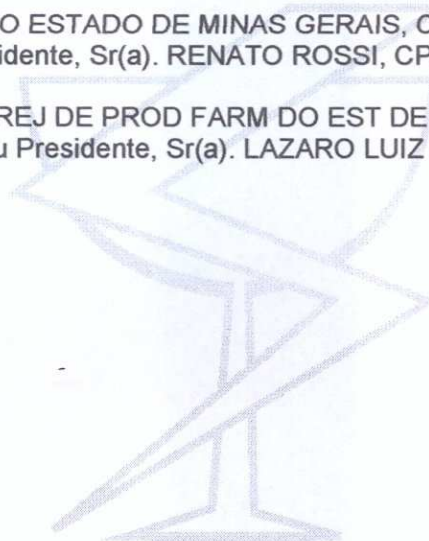
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000930/2009  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/04/2009  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011010/2009  
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001999/2009-76  
DATA DO PROTOCOLO: 02/04/2009

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 16.842.429/0001-66, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RILKE NONATO PUBLIO, CPF n. 545.826.796-68;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 17.271.982/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENATO ROSSI, CPF n. 001.285.626-68;

SINDICATO DO COMERCIO VAREJ DE PROD FARM DO EST DE MG, CNPJ n. 17.265.877/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAZARO LUIZ GONZAGA, CPF n. 130.106.546-34;



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.